

À
Defensoria Pública do Estado da Paraíba – PB
Processo Administrativo n.º 1049/2023-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Objeto: “...Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos Defensores públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos que integram o presente edital.

2.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os Defensores Públicos, servidores e estagiários, bem como os nomeados durante o prazo de execução do contrato...”.

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) **Confirmar nosso entendimento** que a presente contratação contempla a prestação de serviços de pagamento da folha de salário de 100% dos Defensores públicos, servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) e estagiários da Defensoria atualmente existente e os que ingressarem durante a vigência contratual, ou seja terá a exclusividade na prestação dos serviços.
- 2) Em relação ao item 4.3 do Anexo I – Termo de referência que dispõe: “a instituição financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio idôneo a Defensoria Pública do Estado da Paraíba por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais...”, **confirmar o entendimento que o órgão será avisado tão logo o banco receber qualquer determinação visto que não há como se antecipar.**

FUNDEB

- 3) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4) Quanto ao disposto nos itens 6.13.3 e 6.13.4 e demais passagens do edital e anexos que mencionam “...6.13.3 Comprovação de que dispõe de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED)...”, “...6.13.4 Comprovação de que Dispõe do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN...”, **confirmar nosso entendimento que sendo vencedor/contratado o atual prestador de serviços o mesmo estará desobrigado de mencionadas comprovações.**
- 5) Caso o entendimento da pergunta acima não seja afirmativo, favor detalhar qual documento deverá ser disponibilizado para mencionada comprovação.

- 6) **Confirmar nosso entendimento** que sendo a Matriz o participante da licitação e quem firmará o contrato os documentos referentes a regularidade fiscal serão da Matriz.

NOTA FISCAL

- 7) **Confirmar nosso entendimento** que o disposto no item 21.2.5 do edital que dispõe "...21.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação...", **será desconsiderado por não guardar relação com o objeto licitado.**

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 8) **Confirmar nosso entendimento** que o Banco vencedor do certame/contratado será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Defensoria, durante o prazo do contrato.
- 9) **Confirmar nosso entendimento** que apenas o Banco contratado poderá manter e ou instalar estrutura de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento Bancário, Caixa Eletrônico e ou correspondente) nas dependências da Defensoria durante a vigência contratual.
- 10) **Confirmar nosso entendimento** que durante a vigência contratual não haverá cobrança pela disponibilização de espaços para instalação de estrutura nas dependências da Defensoria.

FOLHA DE PAGAMENTO

- 11) Os servidores cedidos mencionados no edital compõem a folha de pagamento da Defensoria?
- 12) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados /contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários	Cedidos
Até R\$1000						
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00						
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00						
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00						
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00						
Acima de R\$ 15.000,00						

CRÉDITO CONSIGNADO

- 13) **Confirmar o entendimento** que o Banco vencedor/contratado poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE aos Defensores públicos e servidores durante toda a vigência do contrato.
- 14) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?
- 15) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

16) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

TARIFA

- 17) **Confirmar o entendimento** que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.
- 18) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)

DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- 19) Quanto ao item 4.1.2 do Anexo I Termo de Referência que dispõe "... 4.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, entre outros casos legalmente previstos...", confirmar o entendimento que ocorrerá apenas em caso de determinação judicial ou inexistência de Agência, Posto de Atendimento Bancário ou correspondente Bancário do Contratado.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados, com objetivo de oferecer condições de participação ao maior número de participantes, cumprindo, assim, o objeto do procedimento licitatório de propiciar a concorrência, buscando proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br; ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12